

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA, REPUBLICA O TEXTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019 PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL ATRIBUÍDO AO REFERIDO INSTRUMENTO, DE MODO QUE, ONDE SE LÊ: 08/2019, LEIA-SE: 10/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CIDEMA E DE OUTRO FELIPE JÚNIOR MARTIM.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Bairro Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, por sua Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FELIPE JÚNIOR MARTIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.116.409-50, RG nº 6.183.772, residente e domiciliado na Servidão Bauru CA 12 LD E, Bairro Passo dos Fortes, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência de Dispensa de Licitação conforme Lei Nº 8.666 de 21/06/93, Artigo 24, § V “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”, legislação pertinente, celebram o presente instrumento sob seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE SONDADOR PARA A EXECUÇÃO DAS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, acrescidos de 0,75 (setenta e cinco centavos) por metro linear perfurado, a contar 12 (meses) a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetivado por meio de Depósito Bancário em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, à vista da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Contratante, acompanhada de relatório indicando o número de poços perfurados no mês, e em qual (is) município(s), bem como a quantidade de metros de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DO REAJUSTE DO VALOR

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência estabelecido no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o CIDEMA e o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á sobre o valor convencionado o índice acumulado do IGP-M nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do vencimento.

4.3 Durante o período de 12 meses vigência do presente contrato não incidirá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do presente contrato fica sob a responsabilidade do CIDEMA, com a incumbência de exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

5.2 Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

a) solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- b) acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento.
- d) anotar em livro próprio as ocorrências detectadas ao longo da vigência do Contrato, notificando e advertindo o Contratado de tudo o que for constatado;
- e) encaminhar relatório ao Gestor do Contrato, sendo o caso, para que este tome as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação 3.3.90.36, do orçamento aprovado para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO / DO CONTRANTE

7.1 O Contratado obriga-se a:

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato;
- b) zelar pelos equipamentos colocados à sua disposição, bem como pela manutenção dos mesmos sempre que necessário;
- c) permitir que os prepostos do Contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) dar ciência ao Contratante sobre qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades que estão sendo executadas;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal/Gestor do contrato e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações, assim como obedecer às normas legais pertinentes à execução dos serviços;
- f) responder por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- g) respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo Contratante;
- h) colaborar com o Sondador, seguindo suas orientações durante a execução dos serviços contratados;

i) apresentar a Nota Fiscal de prestação dos serviços até o último dia de cada mês, acompanhada de relatório indicando o número de poços perfurados no mês, e em qual (is) município(s), bem como a quantidade de metros de cada um deles.

7.2 O Contratante obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;
- c) cumprir as condições e prazo de pagamento;
- d) designar um Gestor do Contrato;
- e) notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- f) exercer permanente gestão e fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, sempre que os serviços forem executados fora do Município de Chapecó;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, seja parcial ou total, ensejará ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto com o Contratante e com os municípios consorciados;
- c) Declaração de Inidoneidade.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) do Contratante, no que couber, nos casos previstos e nos art.. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapecó, 22 de maio de 2019.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Presidente do CIDEMA

FELIPE JÚNIOR MARTIM